



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.609, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Determina o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

CONSIDERANDO, que no Município de São Bento do Sapucaí, grande porcentagem do transporte se dá por meio de bicicletas e outros veículos de propulsão humana,

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. No que se refere ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no município, fica determinada a obrigatoriedade de cumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e deliberações posteriores, assim como àquelas dispostas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com suas respectivas alterações, ressalvadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. Desde que respeitadas as determinações de prevenção da Organização Mundial da Saúde (OMS), fica autorizado no Município de São Bento do Sapucaí:

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



I - o funcionamento de oficinas para o reparo de bicicletas e demais veículos de propulsão humana;

II - o atendimento individual nos estabelecimentos de beleza e estética, assim como a atuação dos respectivos profissionais liberais em domicílio.

Art. 3º. No que tange aos estabelecimentos essenciais autorizados a atender presencialmente, ficará limitada a circulação interna de 1 (um) cliente para cada 15 m² (quinze metros quadrados).

Art. 4º. Cada estabelecimento será responsável pela organização de sua fila de espera interna e externa, com manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes, sem prejuízo da higienização das mãos de todas as pessoas ao ingressarem no estabelecimento.

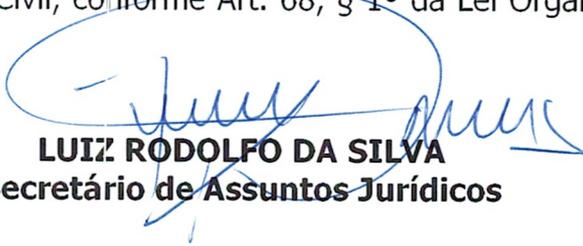
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 14 de Abril de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos